



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada CEL



PROJETO DE LEI Nº PL 1760 /2013

(Deputada Celina Leão)

LIDO
Em 12/12/13
Assessoria de Planejamento

Estabelece regras para a utilização das faixas exclusivas de ônibus pelos demais veículos e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1760/2013
Folha Nº 01 de 01

Art. 1º As faixas de rolamento, de uso exclusivo dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e demais autorizados, pode ser utilizadas por outros veículos, desde que observadas as seguintes regras:

- I – elaboração de estudo prévio de viabilidade de órgão competente, específico para cada via;
- II – horários que não coincidam como o fluxo intenso de veículos;
- III – placas informativas ao longo das vias públicas, sobre a utilização das faixas exclusivas pelos demais veículos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 11/12/13
Assinatura
Participação

É notório que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, prevê a possibilidade de utilização de faixas especiais pelos veículos lentos, senão vejamos:

"Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada CELINA LEÃO - PDT



IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, **quando não houver faixa especial** a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;”

Inclusive o Código de Transito estabelece punições para quem transita nas faixas destinadas a circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, vejamos:

Art. 184. Transitar com o veículo:

I - **na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo**, exceto para cesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

II - **na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo**:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Entretanto a competência para a gestão do transporte coletivo urbano é de interesse local, ou seja, competência privativa dos Municípios, inclusive a sinalização e utilização das vias urbanas.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoadado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

...

Secretaria do Poder Legislativo
PL Nº 1760/2013
Folha Nº 02 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada CELINA LEÃO - PDT



V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**

.....

....

"Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - **Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.**

Neste diapasão, nossa Lei Orgânica do Distrito Federal prevê em seu art.15, que a competência privativa do DF de disciplinar o trânsito local e sinalizar as vias urbanas, conforme segue:

"Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

...

VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, **incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**

...

XXI – dispor sobre a **utilização de vias** e logradouros públicos;

XXII - disciplinar o **trânsito local**, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal;"

A medida ora apresentada vai ao encontro dos anseios dos condutores de **veículos não autorizados a utilizar as faixas especiais**, que, mesmo fora dos horários de fluxo contínuo, vêem-se impedidos de utilizar tais faixas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada CELINA LEÃO - PDT



O Projeto ainda tem por objetivo melhorar o fluxo do trânsito nas avenidas do Distrito Federal, proporcionando maior agilidade para os veículos de passageiros e também reduzindo os acidentes de trânsito.

Em notícias veiculadas na mídia local, verificamos que os usuários das vias do Distrito Federal relatam que poucos ônibus estão transitando nas faixas especiais, ficando assim subutilizadas estas pistas, enquanto as demais vias ficam congestionadas por causa do acúmulo de veículos de passageiros.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputada CELINA LEÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 17.601/2013
Folha Nº 04 de 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : FAIXAS EXCLUSIVAS
Data : 16/12/13 13:09:55
Proposições Encontradas : 5 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 ☒ : [PL-2143/2001](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/06/01

Ementa : INSTITUI NO PLANO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL PISTAS E FAIXAS EXCLUSIVAS PARA A CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLISTA.

Indexação :

Autoria : WILSON LIMA

2 ☒ : [PL-1258/2009](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 02/06/09

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS PARA TRÁFEGO DE MOTOCICLETAS.

Indexação :

Autoria : PAULO TADEU

3 ☒ : [PL-1020/2012](#)

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 01/08/12

Ementa : DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE TRÁFEGO DE AUTOMÓVEIS OCUPADOS POR TRÊS OU MAIS PESSOAS NAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : CRISTIANO ARAÚJO

4 ☒ : [PL-1302/2012](#)

Situação : Tramitando

Localização : CEOF

Leitura : 11/12/12

Ementa : DISPÕE SOBRE O USO DAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS DO DISTRITO FEDERAL, POR VEÍCULOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : DR MICHEL

5 ☒ : [PL-1726/2013](#)

Situação : Tramitando

Localização : CEOF

Leitura : 27/11/13

Ementa : Estabelece a liberação do uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal e dá outras providências.

Autoria : DR MICHEL

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1760 / 2013
Folha Nº 05 de 06



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao **SECRETÁRIO EXECUTIVO/3ª SECRETARIA DA MESA DIRETORA** para conhecimento e deliberação sobre a sua continuidade e/ou forma de tramitação, haja vista a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis de proposições tramitando, relatório acima, de objetivo afim.

Em 16/12/2013

Itamar Pinheiro Lima
ITAMAR PINHEIRO LIMA

Chefe da Assessoria

Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1760 / 2013
Folha Nº 06 Rte